

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1846/78

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE AVARÉ

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE N ° 1 7 5 9 / 7 8 - CTG - APROVADO EM 2 0 / 1 2 / 7 8

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Escola Superior de Educação Física de Avaré, considerando que: a) - o currículo do Curso de Educação Física inclui disciplinas como Futebol, Bola ao Cesto, Voleibol Handball, que justificariam a outorga aos alunos do título de Técnico em Desportos b) - a letra A do art. 1º do Regimento diz que a Escola tem por finalidade formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Técnicas Desportivas; c) - que o Decreto de reconhecimento menciona apenas a licenciatura em Educação Física, dirige-se a este Conselho para reformular a seguinte consulta, desdobrada em duas perguntas:

- 1) Como proceder para obter autorização para o Curso de Técnico em Desportos?
- 2) No caso dos já licenciados, que já cursaram as disciplinas Desportivas mencionadas, haveria possibilidade de expedição desse certificado?

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Resolução CFE nº 69, de 6 de novembro de 1969, esclarece, no art. 1º, que "A formação de professores em Educação Física será feita em curso de graduação que conferirá o título de Licenciado em Educação Física e Técnico em Desportos" e, em seguida, preceitua, no art. 4º, que "As escolas poderão oferecer apenas o curso de Licenciatura em Educação Física, deixando de incluir os dois desportos exigidos para o título de técnico desportivo".

Com efeito, o art. 2º, depois de enumerar as matérias básicas e as matérias profissionais, determina que, para a obtenção do título de Técnico Desportivo, deverão ser acrescentadas mais duas da lista de Desportos oferecida pela Escola.

Acontece que a Escola Superior de Educação física da Fundação Regional Educacional de Avaré está autorizada a ministrar apenas Licenciatura em Educação Físico, tanto que o Decreto nº 77.090, de 27

de janeiro de 1976, "concede reconhecimento ao Curso de Educação Física, não fazendo referência ao de Técnico em Desportos.

A referência que o art.1º do regimento faz a formação de pessoal especializado em Técnicas Desportivas não é suficiente, por si só, para conferir à Escola o direito de manter a respectiva habilitação.

À vista do exposto, somos de parecer que:

- 1) Se a Faculdade o desejar, deverá solicitar a este Conselho autorização para a habilitação de Técnico de Desportos, nos termos da Legislação Vigente;
- 2) Nada impede que os Licenciados em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física de Avaré invoquem o princípio de aproveitamento de estudos junto a outras instituições autorizadas expressamente a oferecer a habilitação em Técnico em Desportos, uma vez satisfeitas, as exigências legais que eventualmente ainda devam ser cumpridas.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à Escola Superior de Educação Física da Fundação Regional Educacional de Avaré nos termos deste parecer.

São Paulo, 16 de novembro de 1978

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, xxx xxxxxx Xxxxxxx, xxxxxxxx xxxxxxxx, Henrique Gamba, xxx xxxxxx xxxxxxxxxxxx, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto Teodoro Di Dio. e Gerson Munhoz dos Santos.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/12/78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente